

Alfredo Chaves, 30 de maio de 1968.
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 282.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e em Sanções a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCRB 19.248,16 (Dezenove mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Cruzinhos Novos e Setessis centavos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para aquisição de uma Basculante Chevrolet modelo 1968, conforme proposta apresentada pela "VESSA".

Art. 3º - Os recursos para atendimento desta verba, serão através das Cotas Federais - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Junho de 1968.
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 283.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e em Sanções a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, dentro das normas Administrativas, autorizado a incluir

no plano de edificações, a construção de uma ponte em Vila Nova, Distrito de Ribeirão do Cristo, na propriedade de Vitor Louani.

Art. 2º - Poderá o Prefeito lançar mão de verba orçamentária do corrente exercício, propondendo anulações, ou enviar mensagem propondo abertura de crédito pelo excesso de arrecadação ou lançar mão de meios necessários para fazer face as despesas com a construção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1968.
M^{ro}. João Fusonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei Nº 284.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 100,00 (cem - Cuzeiros Novos), para reforma e ampliação do Matilde Esporte Clube Recreativo.

Art. 2º - Os recursos para atendimento da verba de que se trata o Art. acima, o Poder Executivo poderá utilizar do provável excesso de arrecadação do Orçamento vigente ou de outro recurso qualquer que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-